



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0499552/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/ALERO

Processo Administrativo SEI nº. XXXXXX

Pregão Eletrônico nº _____

Contrato nº _____

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Sr. Secretário-Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, RG nº 19.593.991 SSP/SP, CPF sob o nº 299.056.482-91, na condição de órgão participante, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, CNH nº _____, CPF nº _____, situada à _____ nº _____, _____, Porto Velho/RO, na condição de fornecedor, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância à Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, bem como à Resolução Legislativa nº 593/2024, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão eletrônico _____, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS EXTERNOS, especificamente GRUPO XXX**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

ou

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, conforme Grupo XX**, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

1.2. As peças técnicas da fase de planejamento desta contratação foram elaboradas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução Legislativa nº 593/2024, assim como, quando cabível, o Decreto Estadual nº 25.969/2021 e Decreto Estadual nº 18.340/2013.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, o edital de licitação, a proposta da contratada e demais documentos constantes no Processo Administrativo SEI nº XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato contará como prazo de vigência de até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura de todas as partes e estará encerrado com o esgotamento de seus efeitos ou pela celebração de novo contrato decorrente de procedimento licitatório superveniente, observando-se o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. No caso do reajustamento, quando couber, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os cálculos do reajuste terão como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

3.2. No caso da repactuação, quando couber, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DO FORNECIMENTO DE BENS

4.1. Caberá à CONTRATADA realizar os serviços contratados no prazo estabelecido no Termo de Referência, a contar da emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir de requisição da ALE/RO;

4.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser apresentada à CONTRATANTE após a finalização da execução dos serviços, na sede da ALE/RO localizada na Av. Farquar, 2562 – Olaria – Porto Velho/RO, ou por meio eletrônico, no e-mail institucional sad@ale.ro.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

5.2. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar satisfatoriamente suas atribuições;

5.3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os materiais licitados;

5.4. Emitir e encaminhar a CONTRATADA a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento dos serviços;

5.5. Informar à CONTRATADA o local de execução dos serviços;

5.6. Efetuar o recebimento e pagamento conforme estabelecido nas normativas internas do órgão, a dizer a Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As empresas contratadas, além das obrigações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação, deverá:

6.1. Executar, com pontualidade, zelo e qualidade, os serviços ou a entrega dos itens, conforme as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas;

6.2. Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos para cada evento ou demanda da Administração, observando rigorosamente os cronogramas definidos;

6.3. Responder por todos os danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, vier a causar direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, independentemente da existência de fiscalização por parte da Administração;

6.4. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que possa comprometer, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços contratados ou a entrega de itens, inclusive por motivo de caso fortuito ou força maior;

- 6.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e contratação, nos termos do edital;
- 6.6. Executar os serviços por meio de profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados, assumindo a responsabilidade por seus atos e omissões, devendo substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer colaborador cuja conduta ou desempenho seja considerado inadequado;
- 6.7. Assumir a responsabilidade exclusiva por todas as providências e encargos decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados ou prepostos, mesmo que ocorridos nas dependências da Administração ou no local de execução dos serviços;
- 6.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato;
- 6.9. Cumprir todas as normas legais, regulamentos e determinações das autoridades competentes, relacionadas direta ou indiretamente à execução do objeto contratado, sendo integralmente responsável pelas consequências do seu descumprimento;
- 6.10. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer irregularidade, anomalia ou risco identificado durante a prestação dos serviços, que possa comprometer sua adequada execução;
- 6.11. Designar preposto com poderes de representação para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução dos serviços, sendo o canal de interlocução com a Administração;
- 6.12. Atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e logísticas constantes deste Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas;
- 6.13. Informar previamente à Administração os dados de contato do preposto designado (nome, endereço comercial, e-mail e telefones) para o recebimento de comunicações oficiais, intimações e ordens de serviço;
- 6.14. Manter o canal de comunicação informado permanentemente ativo, respondendo tempestivamente às comunicações da Administração;
- 6.15. Atender prontamente aos chamados da Administração, realizando os ajustes e reparos necessários para correção de falhas, defeitos ou inadequações dos serviços prestados ou substituição dos itens de consumo reprovados no recebimento provisório;
- 6.16. Assumir os riscos da contratação, contratando seguros, caso entenda necessário, para garantir a execução dos serviços e cobertura de eventuais responsabilidades civis, patrimoniais e trabalhistas decorrentes da contratação;
- 6.17. Responder, objetivamente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.18. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas no objeto, nos limites legais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.19. Observar a legislação trabalhista vigente quanto à proibição de trabalho a menores, especialmente o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 403 da CLT, sendo vedado o trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- 6.20. Responder, integral e exclusivamente, por acidentes envolvendo seus empregados durante a execução dos serviços;
- 6.21. Retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo de até 2 (dois) dias úteis após sua disponibilização;
- 6.22. Executar os serviços contratados conforme as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, durante a vigência da ata de registro de preços, observando as condições definidas em cada ordem de serviço.

6.24. Obrigações específicas das contratadas dos Grupos 01 a 08 e do item 90

As empresas contratadas deverão, além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, cumprir integralmente as seguintes disposições:

I – Execução e qualidade dos serviços

- a) Executar todos os serviços previstos neste Termo de Referência, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, regulamentações de segurança do trabalho e demais legislações vigentes;
- b) Montar e desmontar todas as estruturas e equipamentos descritos, de acordo com as Ordens de Serviço e os cronogramas definidos pela Administração;
- c) Quando se tratar da Feira de Agronegócios denominada *Rondônia Rural Show Internacional* ou evento similar, observar os prazos de montagem e desmontagem constantes no Manual do Expositor, elaborado pela Secretaria

Estadual de Agricultura – SEAGRI;

- d) Fornecer e utilizar todos os materiais, ferramentas, EPIs, EPCs, amarras, produtos de limpeza e acessórios necessários à instalação, montagem, operação e desmontagem, sem ônus adicional à Contratante;
- e) Garantir que todos os equipamentos e materiais, ainda que não novos, estejam limpos, bem pintados, em bom estado de uso e conservação e de boa qualidade, incluindo caixas de som, lonas de tendas e pisos;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, projetos técnicos exigidos (elétrico, sonorização, rede lógica, segurança contra incêndio, entre outros), devidamente acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CREA ou CAU, assinada por profissional habilitado;
- g) Adotar todas as providências exigidas pela legislação de segurança do trabalho, especialmente em casos de acidentes de trabalho envolvendo seus profissionais.

II – Segurança, guarda e manutenção

- a) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e vigilância dos equipamentos e estruturas durante toda a vigência da locação, até a conclusão da desmontagem;
- b) Garantir a presença de equipe técnica qualificada para operação e manutenção dos equipamentos durante todo o período de realização do evento;
- c) Realizar imediatamente as correções de falhas, deficiências ou irregularidades apontadas pela fiscalização, substituindo produtos ou equipamentos quando necessário;
- d) Responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto, bem como pelo pagamento de taxas e pela reparação de eventuais danos ao local de realização do evento.

III – Equipe e identificação

- a) Manter preposto responsável no local durante todo o período de realização do evento, informado previamente à Contratante com nome, telefone, e-mail e endereço comercial, assegurando disponibilidade para atendimento imediato às solicitações;
- b) Manter todos os profissionais devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá funcional;
- c) Fornecer aos profissionais todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços.

IV – Custos e responsabilidades adicionais

- a) Suportar integralmente todos os custos com transporte, combustível, alimentação, hospedagem, manutenção de equipamentos, diárias e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, quando aplicável;
 - b) Providenciar, por sua conta:
- ART junto ao CREA ou CAU, quando necessário;
 - Taxa de ligação provisória de energia, quando aplicável;
 - Licenças e autorizações legais pertinentes para execução dos serviços;
 - c) Após a montagem ou desmontagem, deixar o local limpo e livre de quaisquer resíduos, sobras de materiais ou objetos.

V – Orientações da Contratante

Compete à Contratante indicar os locais exatos para instalação das estruturas e equipamentos, devendo a Contratada cumprir integralmente as orientações recebidas.

6.25. Da Garantia Contratual

6.25.1 Será exigida a garantia da contratação, ao licitante vencedor dos GRUPOS 1 e 6, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contratado.

A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

- I - Nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.
- II - No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, conforme disposto no artigo 96, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeita à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como

percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

Grau de Gravidade	Descrição da Infração	Percentual da Multa
Leve	Infrações que causam pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário.	Até 5% do valor do contrato
Média	Infrações que afetam a qualidade do serviço ou produto entregue, mas sem comprometer a integridade do objeto contratado.	De 5,1% a 10% do valor do contrato
Grave	Infrações que comprometem seriamente a qualidade ou execução do contrato, gerando risco de prejuízo ao erário ou à segurança.	De 10,1% a 20% do valor do contrato
Muito Grave	Infrações que causam dano direto ao erário, à segurança dos envolvidos, ou inviabilizam a execução do contrato.	De 20,1% a 30% do valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Grau de Gravidade	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico e/ou lesão corporal;	Grave	20%
2.	Permitir situação que cause dano físico e/ou lesão corporal;	Muito grave	30%
3.	Inexecutar totalmente o objeto da licitação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Muito grave	30%
4.	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que comprometa a integridade do objeto contratado;	Grave	20%
5.	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que cause pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário;	Leve	2%
6.	Realizar a entrega do objeto da licitação em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Licitação;	Grave	20%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento a rede credenciada/prestadores de serviços, e/ou fornecedores envolvidos na execução do objeto, inclusive seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	Grave	20%
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de Coordenação/Fiscalização;	Grave	15%
9.	Cumprir a execução/entrega do objeto nos prazos estabelecidos no cronograma;	Grave	20%
10.	Disponibilizar os equipamentos, EPIs, e demais instrumentos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, considerando legislações e Normas vigentes, necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	Grave	15%
11.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa/negligência/imperícia, em veículos, equipamentos, pessoas, entre outros;	Grave	20%
12.	Encaminhar nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal e/ou documento equivalente, juntamente com demais documentos de habilitação atualizados;	Leve	5%
13.	Substituir funcionário/prestador de serviço que se porte de forma inconveniente/desrespeitosa ou não atenda as exigências técnicas referentes ao objeto do contrato;	Leve	5%
14.	Assinar contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência;	Grave	20%

15.	Prestar garantia exigida no Termo de Referência;	Grave	20%
16.	Substituir estruturas, equipamentos, itens que compõe o objeto conforme previstos nas obrigações da contratada expressos no Termo de Referência;	Grave	20%
17.	Fiscalizar/controlar/fornecer suporte a rede credenciada/prestadores de serviço/fornecedores, a fim de garantir a execução do objeto	Média	10%

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E SUAS HIPÓTESES

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante justificativa formal e com direito à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato pela CONTRATADA;
- b) Interesse público devidamente fundamentado pela Administração, o que tornará a continuidade do contrato inconveniente ou prejudicial à CONTRATANTE;
- c) Razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21;
- d) Por decisão unilateral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, nos termos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Em caso de rescisão unilateral por parte da ALE/RO, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização por lucros cessantes, ficando restrito ao pagamento dos serviços já realizados e aceitos até a data da rescisão.

8.3. Nos casos de rescisão por descumprimento contratual pela CONTRATADA, poderá a ALE/RO aplicar as sanções previstas na Cláusula Sétima deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

8.4. Para todos os casos de extinção contratual, serão observados os preceitos de ampla defesa e contraditório, cabendo ao CONTRATADA apresentar suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da intimação sobre a intenção de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ _____ (_____).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei nº 5.982 de 29 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, do Estado de Rondônia, conforme Nota de Empenho (documento SEI nº _____).

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: 01.001.01.031.2126.2409 (Promover a Atividade Legislativa e a Participação Cidadã);

Natureza da Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

10.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, conforme Resolução Legislativa nº 593, de 30 de outubro de 2024.

10.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

10.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

10.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.7. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue após a prestação dos serviços, no setor competente da CONTRATANTE, ou conforme designado no Termo de Referência.

10.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

$I = i/365$

$I = I/100/36$

I = onde i = taxa percentual anual no valor

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O cancelamento da nota de empenho poderá ocorrer de pleno direito caso a CONTRATADA não inicie ou execute os serviços dentro dos prazos estipulados, ou os realize em desacordo com as especificações exigidas.

11.2. O instrumento para cada solicitação de serviço durante a vigência contratual será a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, conforme o art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As comunicações oficiais referentes à presente aquisição poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

11.4. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6. A CONTRATADA que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios da CONTRATANTE, mediante condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeita às sanções

administrativas previstas no instrumento contratual e no ordenamento jurídico, inclusive, não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta ALE/RO venha a sofrer.

11.7. As omissões ou as dúvidas que eventualmente surjam, assim como os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos mediante a aplicação dos princípios e regras previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.8. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, para todos os fins previstos em direito, registrado à folha nº _____, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral, publicado no diário oficial eletrônico - DO-e-ALE – e, assim como disponível no portal da transparência.

Porto Velho/RO, XX de XX de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO)
CONTRATANTE
Secretário-Geral

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Nunes Ferreira, Membro de Comissão**, em 06/08/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0499552** e o código CRC **8719384D**.

Referência: Processo nº 100.172.000036/2025-22

SEI nº 0499552

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br